



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO Nº 002/2020 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – FMS

CONTRATO Nº 013/2020 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ E A EMPRESA DE MARCO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN OU MINIBUS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2019TR001665 – PROCESSO Nº SCC 5711/2019 – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Município de Ipirá, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.204/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DE MARCO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.584.556/0010-53, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 276, na cidade de Porto União – SC, representada neste ato, pelo Sócio Administrador, Senhor **Rafael Tozzo**, portador da Cédula de Identidade nº 3.260.278 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.655.269-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2020 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar 02 (dois) veículos Van ou Minibus, em atendimento ao **CONVÊNIO 2019TR001665 – PROCESSO Nº SCC 5711/2019 – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

1.1.1 – Os veículos deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 - FMS, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua Quinze de Agosto, nº 342, centro, neste Município.

2.2. A responsabilidade pela qualidade dos veículos fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos veículos entregues contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 333.800,00 (Trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Total
01	<b>Veículo RENAULT MASTER MINIBUS L3H2</b> , teto alto 16 lugares (15 + 1), de tração dianteira 4x2, ano e modelo 2020/2020, novo, zero km, fornecido por fabricante ou concessionária credenciada Lei nº 6.729/79, cor branca, 02 portas (motorista e passageiro), porta para embarque de passageiros e porta trazeira dupla com bagageiro com no mínimo 850 litros, comprimento total mínimo 5910mm, distancia mínima entre eixos 3660mm, largura mínima 1990mm, altura mínima 2490mm, motor dianteiro mínimo 04 cilindros, potência máxima igual ou superior a 130 CV, sistema de alimentação injeção eletrônica, abastecimento de combustível óleo diesel capacidade mínima do tanque de combustível 75 litros, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades a frente e uma a ré, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, freio com sistema anti bloqueio (ABS) nas quatro rodas, AIRBAG frontais, alarme sistema anti furto, câmera trazeira para manobras, cinto de segurança de 03 pontos para os ocupantes dos assentos dianteiros, cinto de segurança para os passageiros, encosto de cabeça para todos os ocupantes, controle de estabilidade, controle de tração, travamento central das portas, sensor de estacionamento trazeiro, ar condicionado quente e frio em todo o veículo, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, ponto de força 12V, sistema de sonorização com central multimídia original com GPS, pneus e rodas novas compatíveis com o veículo de acordo com a especificação técnica de fábrica incluindo o estepe, faróis de neblina, bancos de passageiros reclináveis, bancos com revestimento em tecido, computador de bordo, conta-giros, termômetro de água do motor, tacógrafo digital, protetor de cárter/caixa de câmbio, jogo de tapetes e demais acessórios e equipamentos de série e componentes de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação vigente para o bom funcionamento do veículo.	02	R\$ 166.900,00	R\$ 333.800,00

5.2. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Órgão: 12**

**Unidade: 01**

**Funcional – Projeto 10.301.0022.1.018**

**Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do Governo do Estado, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Estadual aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Estado faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Ipira efetuará o pagamento do bem, objeto deste contrato, mediante a liberação do recurso financeiro pelo **Governo do Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado da Saúde**, após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato, **CONVÊNIO 2019TR001665 – PROCESSO Nº SCC 5711/2019 – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e dados bancários.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos veículos não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 23 de junho de 2.020.

**Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**  
Gestora Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**DE MARCO LTDA**  
Sócio Administrador: Rafael Tozzo  
CONTRATADA

**Testemunhas**

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09